



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Exposição de Motivos

O Sr. CRISTIANO DE MELO ARAÚJO, natural de Goiânia – GO, merece ter seu nome gravado em uma das ruas de Porto Alegre. O supracitado era um cantor, instrumentista e compositor de muito caráter reconhecido nacional e internacionalmente. Seu reconhecimento foi adquirido por meio de canções como “Efeitos”, “Você Mudou”, “Maus Bocados”. “Cê Que Sabe”, “É Com Ela Que Eu Estou”, “Hoje Eu Tô Terrível”, entre outras.

Sr. Cristiano foi uma importante pessoa no cenário musical brasileiro, sendo citado na lista “Zeitgeist” (lista feita pelo google contendo os termos mais buscados no site no ano de 2011) e fazendo parte de um dos maiores festivais de sertanejos do Brasil, o Sertanejo Pop Festival 2012.

Incansavelmente, preparou-se para alavancar sua carreira internacionalmente com a realização de turnês pela América do Norte e pelo Velho Mundo.

Então, faleceu aos 29 anos de idade, devido ao trágico acidente de carro, deixando um imenso vazio na comunidade sertaneja brasileira.

Por tais razões, o Sr. CRISTIANO DE MELO ARAÚJO, merece ter seu nome gravado em uma das ruas de Porto Alegre, considerando todo o exposto, em respeito aos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, em especial as disposições do art. 3º, §1º e §2º.

Vereador Luiggi Bertaco

Projeto de Lei

Denomina Rua CRISTIANO DE MELO ARAÚJO o logradouro público cadastrado conhecido como Rua DE PEDESTRES SETE - VILA TERESINA, localizada no bairro Medianeira.

Art. 1º Fica denominado Rua CRISTIANO DE MELO ARAÚJO, o logradouro público cadastrado conhecido como Rua DE PEDESTRES SETE, CTM 7974001, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: “Cantor renomado da música sertaneja brasileira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiggi Giovane de Moraes Bertaco, Vereador(a)**, em 29/04/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0374811** e o código CRC **3CD7F640**.